

## SEGURO ESCOLAR - ANO LETIVO 2021/2022

*O seguro escolar constitui um sistema de proteção destinado a garantir a cobertura dos danos resultantes do acidente escolar, e é aplicado completamente aos apoios assegurados pelo sistema nacional de saúde, ou subsistemas e seguros de proteção social e de saúde de que sejam beneficiários.*

**(Portaria nº 413/99 de 8 de Junho - Regulamento do Seguro Escolar)**

### **I- É considerado Acidente Escolar:**

1. Qualquer acontecimento que ocorra numa atividade escolar e que provoque ao aluno lesão ou doença;
2. Qualquer acidente que resulte de atividade desenvolvida com o consentimento ou sob a responsabilidade dos órgãos de gestão do estabelecimento de educação/ensino;
3. Um acontecimento externo e fortuito (acidente em trajeto) que ocorra no percurso habitual entre a residência e o estabelecimento de educação/ensino, ou vice versa, desde que:
  - a) Seja no período de tempo imediatamente anterior ao início da atividade escolar ou imediatamente posterior ao seu termo, dentro do limite de tempo considerado necessário para percorrer a pé, a distância do local da saída ao local do acidente;
  - b) O aluno seja menor de idade e não esteja acompanhado por adulto que, nos termos da lei, esteja obrigado à sua vigilância;
  - c) O aluno esteja acompanhado por docente ou funcionário do estabelecimento de educação/ensino que frequenta.

### **II- Estão abrangidos pelo seguro escolar:**

1. As crianças matriculadas e a frequentar os jardins-de-infância da rede pública e os alunos dos ensinos básico e secundário, incluindo os ensinos profissional e artístico, os alunos dos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo em regime de contrato de associação, e ainda, os que frequentam cursos de ensino recorrente e de educação extra-escolar realizados por iniciativa ou em colaboração com o Ministério da Educação;
2. As crianças abrangidas pela educação pré-escolar e os alunos do 1.º ciclo do ensino básico que frequentem actividades de animação sócio-educativa, organizadas pelas associações de pais ou pelas autarquias, em estabelecimentos de educação e ensino;
3. Os alunos dos ensinos básico e secundário que frequentam estágios ou desenvolvam experiências de formação em contexto de trabalho, que constituam o prolongamento temporal e curricular necessário à certificação;
4. Os alunos que participem em actividades do desporto escolar;
5. As crianças e os jovens inscritos em actividades ou programas de ocupação de tempos livres, organizados pelos estabelecimentos de educação ou ensino e desenvolvidos em período de férias.
6. O seguro escolar abrange ainda os alunos que se desloquem ao estrangeiro, integrados em visitas de estudo, projectos de intercâmbio e competições desportivas no âmbito do desporto escolar, quanto aos danos não cobertos pelo seguro de assistência em viagem a que se refere o artigo 34.º, desde que a deslocação

seja previamente comunicada à direcção regional de educação respectiva, para efeitos de autorização, com a antecedência mínima de 30 dias.

### **III- Garantias abrangidas pelo seguro escolar.**

As garantias do seguro escolar são complementares aos apoios assegurados pelos sistemas, subsistemas e seguros de proteção social e de saúde de que a criança ou o aluno seja beneficiário.

O seguro escolar consiste na cobertura financeira da assistência a prestar ao aluno sinistrado e por ele abrangido, e garante: a assistência médica (**apenas em instituições hospitalares públicas e nas que tenham acordo com subsistemas de saúde do aluno**), medicamentosa, transporte, alojamento e alimentação, indispensáveis para garantir essa assistência.

### **IV- Exclusões do seguro escolar.**

1. Excluem-se do conceito de acidente escolar, e conseqüentemente, da cobertura do respetivo seguro:

- a)** A doença de que o aluno é portador, sua profilaxia e tratamento, salvo a primeira deslocação à unidade de saúde;
- b)** O acidente que ocorra nas instalações escolares quando estas estejam encerradas ou tenham sido cedidas para atividades cuja organização não seja da responsabilidade do órgão de gestão do estabelecimento de educação/ensino;
- c)** O acidente que resultar de força maior, considerando-se, para este efeito, os cataclismos e outras manifestações da natureza;
- d)** O acidente ocorrido no decurso de tumulto ou de desordem;
- e)** As ocorrências que resultem de atos danosos cuja responsabilidade, nos termos legais, seja atribuída a entidade extra-escolar;
- f)** Os acidentes que ocorram em trajeto com veículos ou velocípedes com motor, que transportem o aluno ou sejam por este conduzidos;
- g)** Os acidentes com veículos afetos aos transportes escolares.

2. Ficam excluídas do âmbito do seguro escolar as despesas realizadas ou assumidas pelos sinistrados ou pelos seus representantes legais em claro desrespeito pelo presente Regulamento e, designadamente:

- a)** As que não resultem de acidentes de atividade escolar participado pelo estabelecimento de educação/ensino, nos termos do Regulamento do Seguro Escolar;
- b)** As que não se encontram devidamente justificadas.

### **V- O que devem fazer os Encarregados de Educação quando o(a) seu(sua) educando(a) sofre um acidente escolar.**

1. Depois de contactado pelo estabelecimento de educação/ensino, deverá deslocar-se o mais rápido possível à escola ou à entidade hospitalar onde o(a) seu (sua) educando(a) está a ser assistido(a);
2. Comunicar aos serviços administrativos da escola sede do agrupamento as conseqüências do acidente, para ser informado dos procedimentos que deve tomar para assegurar as garantias do Seguro Escolar;
3. Utilizar a assistência nos termos definidos no presente Regulamento, munidos do cartão do sistema ou subsistema de que sejam beneficiários;

- 4.** Não efectuar pagamentos que considerem da responsabilidade do sistema ou subsistema de que sejam beneficiários, sem conhecimento das autoridades escolares;
- 5.** Não tomar qualquer iniciativa sem se assegurarem, através do estabelecimento de educação ou ensino, que o sinistro se enquadra no âmbito do presente Regulamento;
- 6.** Apresentar no sistema ou subsistema de saúde os originais dos documentos de despesa para efeitos de participação;
- 7.** Apresentar no estabelecimento de ensino toda a documentação comprovativa dos encargos assumidos ou das despesas efectuadas, quando tenham direito ao respectivo reembolso;
- 8.** Prestar todos os esclarecimentos que lhes sejam solicitados por responsáveis do estabelecimento de ensino ou pela direcção regional de educação;
- 9.** Submeter-se aos exames médicos que sejam decididos pela direcção regional de educação;
- 10.** Dar quitação de todas as importâncias que lhe sejam entregues para reembolso de despesas que hajam efectuado ou da indemnização atribuída;
- 11.** Consultar em caso de dúvidas a legislação em vigor, Portaria n.º 413/99, de 8/06, disponível junto do Serviço de Ação Social Escolar ou no Portal do Agrupamento.

O Presidente da CAP

José Luís Santos